



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000010/2025
Processo: 10519-00 2025

Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que propõe a instituição do Programa Merenda Feliz, com a finalidade de assegurar alimentação escolar nos finais de semana e feriados para os alunos da rede municipal de ensino de Juiz de Fora.

A justificativa destaca que a alimentação é um direito social fundamental, equiparado à saúde e à educação pela Constituição Federal. Ainda ressalta que muitas crianças só conseguem se alimentar adequadamente na escola, devido à situação de vulnerabilidade em que vivem.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto está em conformidade com o art. 30, I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal. Além disso, observa os preceitos do art. 6º (direitos sociais), do art. 227 (direito à proteção integral de crianças e adolescentes), e da função promocional do Estado na concretização desses direitos.

O ECA, em seu art. 4º e art. 7º, impõe à família, ao Estado e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da criança, dentre eles a alimentação e a saúde.

Embora a Lei nº 11.947/2009 garanta a alimentação escolar nos dias letivos, o projeto amplia esse direito para os dias não letivos, assim, o projeto não desvirtua, mas sim expande, o alcance da política pública existente, protegendo especialmente crianças em situação de insegurança alimentar.

A redação do art. 2º da proposta determina que o Executivo regulamente a norma, o que lhe confere discricionariedade administrativa para verificar a viabilidade orçamentária, priorizar escolas em áreas mais vulneráveis e eventualmente firmar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou entidades do terceiro setor.

III. CONCLUSÃO

Diante disso, manifesto-me favoravelmente à continuidade de sua tramitação no âmbito desta Casa Legislativa, recomendando seu encaminhamento para os trâmites regimentais subsequentes, inclusive para apreciação em plenário, ocasião em que farei a devida manifestação do



meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante